



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Men. nº 003/2026- PLC nº 002/2026-Pag.1/2

**MENSAGEM N° 003/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ILMO. SR.  
EDSON RODRIGO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, que altera a Lei Complementar nº 062/2019 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o § 2º do art. 433 do Código Tributário Municipal, visando ampliar o número de parcelas para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre obras da construção civil.

Atualmente, o § 2º do art. 433 prevê o parcelamento do ISSQN referente à construção civil em até 03 (três) parcelas, conforme redação abaixo:

*"Art. 433. O imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, ou lançado previamente pela repartição fazendária, cujo modelo será aprovado e emitido pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da efetivação da retenção.*

*.....  
§ 2º Tratando-se de recolhimento do imposto sobre obras da construção civil, este poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, respeitado o valor mínimo de 20 (vinte) UFM para cada parcela e não ultrapassando o exercício financeiro corrente." (Lei Complementar nº 062/2019 – Código Tributário Municipal).*

Entretanto, como medida de enfrentamento às consequências econômicas decorrentes do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, propomos a ampliação do número de parcelas de até 03 (três) para até 06 (seis) parcelas, conforme nova redação:

*"Art. 433. ....*

*.....  
§ 2º Tratando-se de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre obras da construção civil, este poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, respeitado o valor mínimo de 20 (vinte) UFM para cada parcela e não ultrapassando o exercício financeiro corrente."*

Entendemos que a presente medida beneficiará os municípios, possibilitando maior flexibilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias, especialmente diante do contexto de recuperação econômica do Município.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Men. nº 003/2026- PLC nº 002/2026-Pag.2/2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Complementar nº 062/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para modificar o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre obras da construção civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O § 2º do Art. 433 da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 433. ....**

**§ 2º** Tratando-se de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre obras da construção civil, este poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, respeitado o valor mínimo de 20 (vinte) UFM para cada parcela e não ultrapassando o exercício financeiro corrente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 12 de fevereiro de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**